



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.412, DE 1º DE JULHO DE 2022.

CRIA O INCISO XVII, NO ARTIGO 19, DO CAPÍTULO V DA LEI Nº 3.311, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998, DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1. Cria-se o inciso XVII no artigo 19 do capítulo V da Lei nº 3.311 de 06 de outubro de 1998 do município de Itajaí com a seguinte redação:

"XVII - No caso das concessões previstas no inciso IV do artigo 1º do capítulo I da lei municipal nº 3.311 de 06 de outubro de 1998, fica o município obrigado a garantir que os futuros editais para novas concessões deste tipo de empreendimento obriguem o concessionário a disponibilizar local de parada gratuita para veículos, ou alternativamente garantir a gratuidade no estacionamento pago do terminal por um período mínimo tempo, de modo a permitir o embarque e desembarque de passageiros (as), compra de passagens comercializadas nos terminais, entrega e busca de encomendas, entre outros serviços prestados ou que venham a ser prestados nos terminais rodoviários municipais, intermunicipais e internacionais no âmbito do município de Itajaí".

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município